

Plano de Contingência COVID-19

ÍNDICE

Introdução	3
1 - Objetivos do plano de contingência	5
2 - MEDIDAS ESPECÍFICAS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA – ACTUALIZAÇÃO	5
3 - MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS	7
4 – Liderança e Coordenação	8
5 – MEDIDAS DE ISOLAMENTO	9
6 – Caso Suspeito	9
7 - Dúvidas e omissões	12
8 – Periodicidade	12

Introdução

Na actual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das actividades essenciais.

Este documento teve em conta o cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por plano de contingência, tendo em consideração a estrutura proposta pela DGAEP.

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero.

A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminada com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas orais, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infecção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

O período de incubação do COVID-19 é de **2 a 14 dias**. Isto significa que se uma pessoa permanecer bem 14 dias após contactar com alguém infetado por COVID-19, é pouco provável que tenha sido contagiada. Após exposição a alguém infetado com COVID-19, podem surgir os seguintes sintomas:

- Tosse
- Dificuldade respiratória
- Febre

De uma forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistemas imunitários mais fragilizados, pessoas mais idosas, e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

Neste contexto a INSIGNARE estabeleceu um Plano de Contingência com base em cenários estabelecidos pelo *European Centre for Disease Prevention and Control*, bem como pelas determinações em matéria de saúde pública por autoridades devidas, definindo ações adaptadas às suas responsabilidades e às necessidades dos colaboradores e “utentes” (o caso dos alunos das escolas e suas famílias, etc).

Por determinação do Ministério da Educação e demais órgãos governamentais tutelares, foi ordenado o encerramento da atividade letiva e não-letiva das escolas a 12.03.2020.

Pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi determinado o Estado de Emergência no país.

Decorrente deste acontecimento, as medidas de restrição e contenção a que todas as organizações e cidadãos teriam que obedecer, foram expressas pelo Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros.

Entre os dias 16, 17 e 18 de Março, a maioria dos docentes pode organizar o seu trabalho em forma de Teletrabalho, como a Lei permitiu, tendo ambas as Escolas procedido a um Plano de Ensino@Distância, permitindo deste modo garantir a todos os alunos o acesso aos seus cursos profissionais.

A Direcção encetou esforços para que nenhum aluno fosse excluído deste Plano, tendo procedido ao levantamento de todas as necessidades tecnológicas. Pelo prestimoso contributo da Câmara Municipal de Ourém e da Câmara Municipal de Batalha, foi possível uma cobertura de 100% no acesso a meios tecnológicos – PC e net.

Neste período, o funcionamento foi sempre assegurado na sede administrativa, parcialmente em regime de Teletrabalho, enquanto duraram as restrições de Período de Emergência Nacional. O expediente quotidiano e a resposta a quem nos procurou nesta fase foram assegurados, adequando assim todo o quadro de pessoal ao dever geral de recolhimento.

Findo o Estado de Emergência Nacional, foi Decretado o Estado de Calamidade, emanado da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, cujas medidas têm vindo a ser tornadas mais detalhadas pelos sucessivos diplomas legais.

Foi publicado, no dia 1 de Maio de 2020, o Decreto-Lei n.º 20/2020, que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Este diploma visa o levantamento lento e gradual das medidas de confinamento e a retoma progressiva de funcionamento de algumas actividades, cuja aplicabilidade é trazida a esta segunda versão do Plano de Contenção da INSIGNARE atendendo às actividades que serão desenvolvidas neste período em ambas as Escolas.

A situação de calamidade começou às 0:00 do dia 3 de maio e dura até às 23:59 do dia 17 de maio.

Finalidade do Plano de Contenção desenvolvido pela INSIGNARE

- Prevenir os efeitos gerais da epidemia;
- Identificar os procedimentos a adotar em situações específicas de realização de actividades;
- Definir medidas excepcionais e específicas quanto a actividades realizadas presencialmente nos edifícios pertença da organização;
- Fixação de normas de organização do trabalho, incluindo medidas de protecção individual;

- Minimização os impactos face a uma detecção de caso, de alunos ou colaboradores;
- Identificar o procedimento a adotar em situações suspeitas de infeção por COVID-19;

O Plano de Contingência está previsto em função de cenários, objectivos de saúde pública, e ações a desencadear. Este plano será alvo de revisões, de acordo com o evoluir da situação, e atendendo a novas informações disponíveis, sobretudo, medidas e determinações que derivem de imposições legais.

A revisão periódica e imediata de qualquer situação de alteração de cenários – consulta regular de email é obrigatória, tal como transmitido em diversas comunicações a todos os colaboradores.

1 - OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Determinar medidas preventivas, informar os colaboradores e alunos das escolas INSIGNARE, e servir de suporte ao planeamento de actividades.
- Permitir estabelecer ao nível das actividades desenvolvidas pela INSIGNARE, medidas concretas que possibilitem diminuir as oportunidades de contaminação, eliminar actividades concretas em que a contaminação é facilitada, e de uma forma geral contribuir para uma maior consciência da importância das actividades de limpeza, para conter a transmissão de doenças infecto-contagiosas.
- Estabelecer linhas de orientação sobre os procedimentos a adoptar com trabalhadores/alunos suspeitos de infecção, assim como em relação aos seus contactos próximos.
- Garantir a tranquilidade no funcionamento dos serviços e a necessária salvaguarda de identidades, direito à confidencialidade de dados e estados de saúde, e contribuir para o não-alarmismo quanto à informação circulada.

2 – MEDIDAS ESPECÍFICAS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA – ACTUALIZAÇÃO

- Distribuição de Orientações Internas e Procedimentos Preventivos;
- Reunião de Chefias Intermédias semanalmente;
- Divulgação deste Plano por meios digitais e Acção de Formação para trabalhadores presenciais;

- Os recursos humanos em regime presencial são os estritamente necessários ao funcionamento das actividades (pessoal docente e pessoal não docente);
- Distribuição de cartazes por todas as salas e locais onde irão ocorrer actividades, contendo os normativos legais e de exigência técnica devidamente ilustrados;
- Disponibilizar informação no *site* da INSIGNARE e de cada escola;
- Disponibilizar *email* de esclarecimento e colocação de dúvidas: DP's, ST's e Direcção;
- Será efectuado um reforço de dispensadores de álcool-gel, com accionamento por pedal, sobretudo à entrada dos edifícios;
- Haverá condicionamento na circulação e no acesso aos diversos espaços, sobretudo tendo em atenção o princípio da separação de públicos e garantia de distanciamento mínimo obrigatório;
- Toda e qualquer pessoa que se encontre no exterior e pretenda aceder aos edifícios, está obrigada a entrar de máscara de protecção individual;
- Aos colaboradores serão distribuídas máscaras de protecção individual;
- Serão distribuídas máscaras de protecção individual, laváveis, aos alunos que necessitarem de realizar as suas PAP ou FCT nos edifícios das Escolas. Essa distribuição de EPI é transmitida individualmente a cada um, tendo os mesmos a responsabilidade de zelar e manter nas devidas condições de higiene.
- Estão proibidos os banhos na Escola.
- A utilização dos balneários para troca de fardamento, deve ocorrer com separação de roupas e com um máximo de 2 pessoas no seu interior.
- Os horários obedecem às recomendações legais.
- Os circuitos no interior da escola devem ser o mais curto possível, promovendo o distanciamento físico entre os alunos, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de realização de actividades. Estes circuitos são monitorizados por docentes e funcionários.
- Não é permitida a presença em WC de mais de 1 pessoa ao mesmo tempo.
- Não é permitida a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, devendo inclusive evitar-se contactos próximos inadvertidos.
- Não é permitida a utilização intensiva da sala de professores, sobretudo por mais de 3 pessoas ao mesmo tempo.
- Todos os serviços e espaços não necessários às actividades em curso, estarão encerrados.

- Manter abertas, sempre que possível, as portas dos vários espaços e, eventualmente, as janelas, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados.
- Haverá reforço de higienização e desinfecção das salas e superfícies onde ocorrerem as actividades presenciais.
- As escolas individualmente podem adotar outras estratégias que entendam ser mais adequadas, adaptadas a circunstâncias concretas da realização de cada actividade, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus. Cada uma destas medidas terá que ser validada e coordenada pelo Supervisor Técnico de cada escola, não haverão determinações individuais de professores.

3 - PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19 - MEDIDAS de aplicação geral e diária OBRIGATÓRIA:

Neste regresso parcial às actividades presenciais devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

1. Utilizar máscaras no interior da escola (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos);
 2. Evitar tocar na parte da frente da máscara;
 3. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
 4. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
 5. Reforçar a lavagem das mãos antes e após actividades, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas. A ordem de lavagem pode ser dada por qualquer professor ou funcionário da organização, a sua verificação também;
 6. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
 7. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
 8. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
 9. Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
 10. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- É obrigatório comunicar a existência de sinais ou sintomas que apresente sobre a sua condição de saúde e que se possa relacionar com o covid-19, informando a chefia directa e o gestor de crise;

- É obrigatório comunicar quaisquer contactos havidos com casos suspeitos, de situações em relação com familiares e contactos próximos, e apresentem sinais ou sintomas compatíveis com o caso suspeito, avisando o gestor de crise.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

Se estas alterações forem detectadas em recinto escolar, deve ser de imediato accionado o contacto com o gestor de crise em cada edifício.

Caso sejam detetadas fora da escola, solicitamos que sejam também avisados os respectivos contactos por escola, por forma a monitorizar e acompanhar a situação.

4 – LIDERANÇA E COORDENAÇÃO

Cadeia de Comando e Controlo a nível interno:

Para situações de actuação em crise e emergência, em cada um dos edifícios de trabalho da INSIGNARE, ficam nomeados desde já os seguintes **gestores de crise**:

- a) Edifício EPO, Ourém – António Évora;
- b) Edifício sede, Ourém – Pedro Major;
- c) Edifício EHF, Fátima – Elisabete Marques.

Todos os colaboradores afectos às mais variadas áreas, terão estes interlocutores de crise em cada um dos edifícios.

Os gestores de crise reportam à **Direcção-Executiva** e identificam de imediato todas as situações em curso. A actuação será concertada e acompanhada ao momento, seguindo todas as orientações do Protocolo em emergência e saúde que é determinado pelas autoridades competentes.

Em todas as etapas deste processo, devem ser respeitadas as hierarquias de comando por forma a garantir a tranquilidade no funcionamento dos serviços e a necessária salvaguarda de identidades, direito à confidencialidade de dados e estados de saúde, e contribuir para o não-alarmismo quanto à informação circulada.

Nível local: Unidades de Saúde, agrupamentos de Centros de Saúde (Ourém e Fátima), Hospitais

Nível Regional: Administração Regional de Saúde

Nível Nacional: Ministério da Saúde, Direcção Geral da Saúde

5 – MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados.

Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Em cada edifício da INSIGNARE existe uma sala de “isolamento”, devidamente identificada a partir desta data e comunicada a toda a escola, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto directo com quem apresente os sintomas acima descritos.

- **No edifício EPO:** sala de apoio ao Diretor Pedagógico;
- **No edifício EHF:** sala de atendimentos, junto à recepção;
- **No edifício sede:** sala de reuniões.

Estas salas estão interditas para quaisquer outras actividades enquanto estiver em vigor este Plano.

6 - CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

- **PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO**

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa o gestor de crise de cada edifício (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre nos locais, dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência. Já na área de “isolamento” contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24).

Nas situações necessárias o responsável acompanha o aluno/professor/colaborador até à área de “isolamento”.

Quem acompanhe a pessoa com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infecção, quanto à higiene das mãos e colocação de máscara.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

1. Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.
2. Caso Suspeito Validado: a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

A Direção Executiva informa de imediato o delegado regional de educação do concelho de Ourém, sobre a existência do caso suspeito validado, bem como as demais autoridades competentes e necessárias.

Procedimentos perante um caso de suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desactivadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado:

A INSIGNARE deve:

- Providenciar a limpeza e desinfecção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfecção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico que, após ser fechado, deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objectos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância activa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado

7- DÚVIDAS E OMISSÕES

Qualquer dúvida a situações não contempladas neste Plano, devem ser reportadas para que sejam devidamente acauteladas e possíveis de gerir com informação fidedigna. Apela-se à máxima consciência e responsabilidade nesta fase.

8- PERIODICIDADE

Este plano será revisto, actualizado e divulgado com a periodicidade necessária em função da evolução dos cenários divulgados pelas autoridades, DGS e DGEST.

Recomenda-se a verificação do email profissional com frequência por onde as informações serão sempre comunicadas e actualizadas oficialmente.